Processo Eletrônico nº 4.125/2017
Pregão Eletrônico n° 10/2016 - INSS
Ata de Registro de Preços n° 9/2016 - INSS
Contrato n° 37/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO A EMPRESA MARUMBI TECNOLOGIA EIRELI, PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208, Jardim Veraneio, em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pela Secretária Administrativa Substituta, HELENA HIKARI TOMINAGA, portadora do RG nº 000.451.639 SSP/MS e do CPF nº 447.114.681-53, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG Nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MARUMBI TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.528.684/0001-00, com sede à Rodovia Governador Mario Covas n° 882, Armazém 01, Mezanino 01, Box 22, Bairro Padre Mathias, em Cariacica – ES, CEP 29.157-100, neste ato representada pelo Representante Legal MÁRCIO CÉSAR SENS OLIVEIRA, portador do RG nº 6.582.051-0 SSP/PR e do CPF nº 022.159.619-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sob a forma de fornecimento único, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autos nº 35000.001084/2015-78 - INSS, pelo qual foi homologado do objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº 10/2016 - INSS para Registro de Preços e no Processo Eletrônico 4125/2017 - TRT 24ª Região, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450,de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, conforme especificações técnicas, preços, quantitativos, prazos de entrega, garantia e assistência técnica estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2016 - INSS, com a finalidade de atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, datada de 25/10/2016, seus Anexos, os termos de garantia dos equipamentos, e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e

as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R$ 164.285,00** (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais), de acordo com os quantitativos e preços unitários abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UNID.	MARCA/ MODELO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	Multifuncional a laser monocromática	Unid	Samsung/SL-M4080FX	103	R$1.595,00	R$ 164.285,00
VALOR GLOBAL						**R$ 164.285,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao TRT 24ª Região.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região, para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: - Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0054; Natureza da Despesa: 449052.35; Fonte de Recursos: 0100000000.

CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2017NE000923, de 19/09/2017, no valor de R$ 164.285,00 (cento e sessenta e quatro mil e duzentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência deste Contrato é de 23/10/2017 a 22/10/2018, correspondente a 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pelo TRT 24ª Região;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

III - impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo TRT 24ª Região em documento contemporâneo à sua ocorrência;

IV- interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do TRT 24ª Região;

V - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo do TRT 24ª Região, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia contratual nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

As especificações detalhadas dos equipamentos encontram-se no Termo de Referência (Anexo I-B), que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS ONDE SERÃO ENTREGUES OS PRODUTOS

Os equipamentos serão entregues no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato, nos endereços constantes no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GARANTIA

O prazo de garantia dos bens, objeto deste fornecimento é de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado do seu recebimento definitivo, de acordo com os tópicos 3.2.3 – "De Garantia e manutenção" e 6.1.6 - "Assistência técnica em garantia" do Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o período de garantia, a CONTRATADA prestará assistência técnica na modalidade *on-site* nas unidades do TRT 24ª Região, conforme lista de distribuição de equipamentos, sem ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não fazem parte da garantia problemas de operação e/ou manuseio incorreto, conforme especificado no manual que acompanha o equipamento, desde que devidamente comprovado pela CONTRATADA e com a anuência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O início do prazo de vigência da garantia será considerado como a data de recebimento definitivo do último equipamento do lote do Contrato. Entende-se por lote, os equipamentos constantes de uma nota de remessa simples.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de remanejar os equipamentos adquiridos para quaisquer outras de suas Unidades, sem que de tal fato decorra a perda ou prejuízo da garantia, devendo apenas informar, tempestivamente, tais fatos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - A assistência técnica em garantia consistirá de:

a) Reparos on-site;

b) Reparos na rede de assistência credenciada, quando for comprovado a impossibilidade do reparo on-site;

c) Substituição de componentes defeituosos por peças novas e de primeiro uso;

d) Substituição do equipamento, por um novo e de primeiro uso, quando não for possível o reparo.

PARÁGRAFO SEXTO - A assistência técnica e a manutenção deverão ser prestadas por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA de 07:00 às 19:00 horas em horário local.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá informar quem será o responsável pela assistência técnica e manutenção nas unidades, ou informar o endereço, telefone, e-mail e contato da empresa de assistência técnica responsável pelo atendimento, comprovando, quando solicitado pelo TRT 24ª Região, o credenciamento da referida empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo necessidade de substituição de componentes, os mesmos devem ser originais e de primeiro uso, homologados pelo fabricante do equipamento, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Em nenhuma hipótese, mídias de armazenamento, discos rígidos ou removíveis poderão ser levadas pela CONTRATADA ou seus representantes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso seja necessária a remoção do equipamento para reparo, a mídia deverá ser retirada e entregue ao responsável da Unidade para guarda no local.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso seja necessária a substituição da mídia, a nova deverá ser da mesma marca e modelo da anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A substituição de mídia deverá ser realizada na mesma visita.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A mídia defeituosa será entregue ao responsável da Unidade para inutilização.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- Após substituição de mídia, a CONTRATADA é responsável por entregar o equipamento em funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os Servidores devem ter o sistema operacional, drivers e softwares fornecidos instalados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Outros dispositivos devem operar sem erros ou alarmes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Caso seja necessário substituir, definitivamente, o modelo do equipamento ou de componentes, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE conforme tópico 6.1.4 – "Alteração de componentes ou modelo" do Termo de Referência. A substituição por componentes ou equipamentos não homologados sujeitará a CONTRATADA as sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A utilização de um equipamento reserva, de modelo diferente, enquanto é realizado o reparo no substituído, condicionará a CONTRATADA a entrega de drivers, softwares, manuais e se for o caso, consumíveis com capacidade plena. A mesma regra se aplica aos casos de substituição de equipamentos por modelo diferente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Na substituição de servidores, os mesmos deverão estar prontos para o uso, com sistema operacional instalado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O tempo de atendimento e reparo para os equipamentos encontram-se na tabela abaixo:

Condição	Local	Tempo
Resolução do chamado	Capital e região metropolitana	2 (dois) dias úteis
Resolução do chamado	Interior	5 (cinco) dias úteis

Substituição de equipamentos	Capital, região metropolitana e interior	2 (dois) dias úteis

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Para o item Switch 24 portas aplica-se o tempo de atendimento e reparo abaixo:

Condição	Local	Tempo
Resolução do chamado	Capital e região metropolitana	6 (seis) horas úteis
Resolução do chamado	Interior	12 (doze) horas úteis
Resolução do chamado	Região Norte, exceto capital e região metropolitana	48 (quarenta e oito) horas úteis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Inicia-se a contagem do tempo a partir da abertura do chamado com a CONTRATADA pela central de atendimento que atende ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Entende-se por resolução do chamado o tempo total desde a abertura do chamado até a solução do problema.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Havendo necessidade de substituição do equipamento, o prazo contará a partir do atendimento on-site, quando for constatada esta necessidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - O controle dos prazos será monitorado pelo CONTRATANTE e baseado nos dados (datas e horas da comunicação de ocorrências) do sistema de registro de chamados, ou outro sistema indicado posteriormente pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Os técnicos da CONTRATADA deverão ao término de cada atendimento e de comum acordo com o usuário, realizar o encerramento do atendimento no Relatório de Assistência Técnica (RAT).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá enviar, diariamente, por meio eletrônico, em formato e local a ser definido pelo CONTRATANTE, relação dos chamados encerrados contendo minimamente as seguintes informações:

a) Número do atendimento;
b) Número do contrato;
c) Data e hora de abertura do chamado;
d) Data e hora do encerramento do chamado;
e) Problema e ação corretiva.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A empresa deverá ainda fornecer acesso à ferramenta de abertura e acompanhamento dos chamados ao TRT 24ª Região.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - A não observância aos dispostos neste procedimento, especialmente o não atendimento de chamados ou desrespeito aos prazos estipulados, ensejarão sanções à Contratada.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Relativamente ao disposto aplica-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.078/1990, o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Decorridos os prazos estabelecidos nesta Cláusula, sem o atendimento devido, fica o TRT 24ª Região autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado neste contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual (ON/AGU nº 51/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPOSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

a) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado.

b) No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.

c) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRT 24ª Região.

d) Cabe a CONTRATADA produzir, expedir e entregar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte do CONTRATANTE.

e) A CONTRATADA se encarregará da conservação técnica do equipamento, de reparar ou substituir, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal.

f) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

g) A CONTRATADA deve manter sigilo sobre quaisquer informações e dados corporativos presentes nos equipamentos por ela manipulados. Não veicular, vender, comercializar ou subtrair, sob quaisquer formas ou meios, informações previdenciárias corporativas do CONTRATANTE.

h) A CONTRATADA deve responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos ou subcontratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE.

i) A CONTRATADA deve garantir, pelo período de vigência do contrato, a funcionalidade e compatibilidade dos equipamentos e softwares de acordo com as necessidades do Contratante.

j) A CONTRATADA deve executar todos os serviços de assistência técnica demandados pelo CONTRATANTE, dentro do prazo negociado e especificado nas solicitações, atendendo o padrão de qualidade exigido.

k) A CONTRATADA deve fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

l) A CONTRATADA deve assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços de assistência técnica, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

m) Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado.

n) Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização

o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

p) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

q) Assumir os custos de substituição equipamento ou materiais que sejam recusado(s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição.

r) Após comunicação formal sobre alteração de endereços pela Contratante, a Contratada executará suas obrigações de entrega e assistência técnica nos novos logradouros, sem ônus para a Autarquia.

s) Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos equipamentos objeto deste Contrato, inclusive carga e descarga.

t) Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

u) Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento

de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais.

v) Refazer qualquer obrigação não cumprida a contento, com despesas correndo por sua conta.

w) Abster-se de contratar, para fins de execução desse contrato, familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no TRT 24ª Região, nos termos do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010.

x) O CONTRATANTE poderá exigir, quando aplicável:

x.1) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

x.2) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

x.3) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível que utilize o transporte e o armazenamento;

x.4) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendação da diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (CrVI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PPBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

c) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

d) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

e) Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;

f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;

g) Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

h) Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do CONTRATANTE, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;

i) Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor do Contrato ou a comissão, constituída na forma do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/93, podem sustar qualquer entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o recebimento definitivo do equipamento, por meio de ordem bancária para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente acompanhada do ateste efetuado pelo setor competente, de que os equipamentos foram definitivamente recebidos;

b) Comprovante da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obsta a efetivação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por órgão da Administração Pública.

PARÁGRAFO TERECEIRO - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas por comissão de recebimento ou por servidor do TRT 24ª Região oficialmente designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, desde que os mesmos tenham sido aceitos e recebidos definitivamente nos locais de entrega, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada ou na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

a) ateste de conformidade de entrega do equipamento; e

b) apresentação da comprovação da documentação discriminada no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso do pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, incidência da taxa de juros moratórios, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

EM = I x N x VP onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso; e

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I =índice de atualização financeira:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO SÉTIMO - O TRT 24ª Região não estará sujeito ao pagamento da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer do fornecimento irregular dos materiais ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do equipamento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - A CONTRATADA em caso de inexecução total (deixar de entregar os equipamentos em sua totalidade) ou parcial (entrega parcial dos equipamentos) do presente Contrato e por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato e, rescisão contratual, se for o caso;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

II - No caso de atraso injustificado para entrega dos equipamentos, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa administrativa correspondente a 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total dos equipamentos em atraso, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para a entrega, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) dos equipamentos em atraso;

c) No caso de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, aplica-se, adicionalmente, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato;

d) As sanções previstas na alínea "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

III - No caso de atraso injustificado na assistência técnica, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do equipamento, por ocorrência definida no tópico "6.1.6 - Assistência técnica em garantia" do Termo de Referência, a partir do 1º (primeiro) dia útil após o prazo estabelecido em contrato, para assistência técnica;

c) No caso de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, aplica-se, adicionalmente, por ocorrência, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato;

d) As multas por atraso relacionadas à assistência técnica serão auferidas mensalmente, sendo que a multa adicional a que se refere à subalínea anterior, somente será aplicada uma única vez a cada mês, independentemente da quantidade de equipamentos em atraso;

e) As sanções previstas na alínea "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

IV - Na ocorrência das infrações identificadas na Tabela 1 abaixo, aplicam-se as infrações correspondentes na Tabela 2, que poderão ser cumulativas, conforme a seguir:

Tabela 1

Nº	Descrição da infração	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6
2	Enviar empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	4

Nº	Descrição da infração	GRAU
3	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado, sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
4	Deixar de zelar pelas instalações do TRT 24ª Região utilizadas, por ocorrência e por dia.	3
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
6	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	1
7	Deixar de informar à CGTI, encaminhando justificativas e detalhamento técnico, quaisquer necessidades de alteração em componentes/equipamentos previamente homologados, por ocorrência.	5
8	Deixar de utilizar, em caso de troca e/ou substituição, peça/componente nova/novo e de primeiro uso, homologado pela CGTI, com especificações idênticas ou superiores às homologadas para o equipamento, por ocorrência e por dia.	3
9	Deixar de guardar sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e/ou documentos do TRT 24ª Região ou de seus clientes que venham ser confiados à Contratada ou que esta venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, sem prejuízo da rescisão do contrato e da responsabilização civil e criminal, por ocorrência e por dia.	6
10	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los,	2

Nº		Descrição da infração	GRAU
	por empregado e por ocorrência.		

Tabela 2

GRAU		Correspondência
1		0,2% sobre o valor do Contrato.
2		0,4% sobre o valor do Contrato.
3		0,8% sobre o valor do Contrato.
4		1,6% sobre o valor do Contrato.
5		3,2% sobre o valor do Contrato.
6		4,0% sobre o valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRT 24ª Região, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo TRT 24ª Região, podendo ainda ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas e/ou outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Quarto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a infração administrativa prevista nesta cláusula for tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Diretor Geral do TRT 24ª Região, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO OITAVO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O equipamento contratado será entregue no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira no local e endereço indicado neste Contrato, ou em local a definir com possíveis órgãos que venham aderir a Ata de Registro de Preço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional, devidamente justificado e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, antes do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o Art. 57, §1°, da Lei n° 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O equipamento a ser fornecido pela CONTRATADA, deverá obrigatoriamente ser o mesmo homologado pelo TRT 24ª Região, observadas as disposições dos tópicos 5.1 - Homologação técnica dos equipamentos e 6.1.4 - Alteração de componentes ou modelo do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA nas Unidades indicadas pelo CONTRATANTE, nas quantidades definidas no momento da contratação, conforme as localizações constantes neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deve fornecer ao CONTRATANTE, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o Cronograma de Entregas detalhado, informando por local de entrega as datas previstas de entrega dos equipamentos nas Unidades do CONTRATANTE. O CONTRATANTE deve formalmente aprovar o cronograma enviado.

PARÁGRAFO QUINTO - Cada equipamento deve ser entregue com a seguinte documentação mínima individual, com apresentação gráfica de boa qualidade:

a)Em mídia impressa:

a.1) Manual de Instalação. Instruções básicas para a correta instalação do equipamento e, quando aplicável, seus periféricos.

b)Em mídia impressa ou mídia óptica/eletrônica (CD/DVD):

b.1) Manual do Equipamento. Documento que descreve em detalhes as características do equipamento. Deve descrever em detalhes os procedimentos de instalação e configuração do equipamento.

c) Manual do Usuário. Documento que descreve a utilização, operação e gerenciamento do produto, de forma detalhada.

PARÁGRAFO SEXTO - Toda documentação e mídias devem ser obrigatoriamente originais do fabricante e em português do Brasil. Para o caso de inexistência de documentação em português, deve ser fornecida anexa a cada item documentação de boa qualidade com a tradução da respectiva documentação para o português do Brasil. A documentação deverá se referenciar ao modelo do equipamento ofertado. Não serão aceitos prospectos em lugar de manuais. Todo equipamento deve possuir, individualmente, seus documentos e mídias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deve, obrigatoriamente e sem exceções, no momento da entrega, anexar listagem impressa contendo as seguintes informações, para cada equipamento, em forma de planilha:

a) Número do contrato.

b) Número da nota fiscal.

c) Número de série do equipamento.

d) Descrição do equipamento.

e) Número da nota de remessa

f) Número de patrimônio do equipamento (emplaquetamento)

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deve, obrigatoriamente e sem exceções, enviar para o CONTRATANTE, em meio digital, em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrega dos equipamentos na Unidade do CONTRATANTE:

a) Cópia da nota fiscal dos equipamentos, ou identificação da NF Eletrônica.

Planilha de Conferência de Entrega, em formato eletrônico, contendo listagem de todos os equipamentos entregues, contendo em uma linha as colunas descritas a seguir, na ordem apresentada. As linhas da planilha devem corresponder a listagem, individualmente, do total de equipamentos entregues. Modelo da planilha presente no anexo I-E – Modelo de Planilha de Entrega do Termo de Referência.

b.1) Número do item no Edital.

b.2) Número do Contrato

b.2) Número da Nota Fiscal.

b.4) Número da Nota de Remessa.

b.5) Número de série.

b.6) Número da plaqueta de identificação patrimonial do TRT 24ª Região.

b.7) Código do tipo de equipamento: IMP_MONO, MULTI_MONO, IMP_TERMICA, SCANNER, SRV_S_G_APS_A_B, SRV_APS_C_D e SWITCH_24.

b.8) Descritivo do equipamento, contendo marca e modelo.

b.9) Órgão Local de entrega.

b.10) Endereço de entrega.

b.11) UF de entrega.

b.12) CEP de entrega.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de recusa por parte do CONTRATANTE do equipamento, por motivo de dano ou violação de embalagem, a chefia da Unidade receptora, ou o responsável designado para a recepção do equipamento, deverá informar imediatamente sobre o ocorrido ao Gestor do Contrato do TRT 24ª Região e à empresa contratada, por correio eletrônico.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá disponibilizar quando solicitado pelo CONTRATANTE, em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, relatório consolidado em planilha eletrônica, dividido por Unidade e data de entrega, dos quantitativos entregues, no mesmo formato da Planilha de Conferência de Entrega, visando controle do parque computacional do CONTRATANTE. A planilha deve conter os status de "não entregue" e "entregue", que devem ser utilizados como última coluna na referida planilha, para cada equipamento a ser entregue na Unidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Recebimento Provisório do equipamento na Unidade de entrega consiste na verificação de que o volume de equipamentos corresponde ao que foi adquirido e se os equipamentos foram entregues completos, sem avaria aparente e na quantidade correta, constante da Nota Fiscal. A minuta do Termo de Recebimento Provisório faz parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O Recebimento Definitivo do equipamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, e consiste na verificação de que os equipamentos correspondem aos que foram adquiridos, verificando detalhadamente se os mesmos apresentam avaria aparente, se a planilha de equipamentos foi entregue ao CONTRATANTE e se a numeração das plaquetas de tombamento está em consonância ao solicitado à CONTRATADA. A minuta do Termo de Recebimento Definitivo faz parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Órgão, ou Comissão de Recebimento, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deve efetuar a troca, às expensas suas, do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Independentemente de aceite, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado no edital, ou prazo estabelecido pelo

produtor ou fabricante, o que for maior, obrigando-se a repor aquele produto(s) que apresentar(em) defeito(s) em 10 (dez) dias úteis contados da solicitação, desde que não sanado o vício no prazo legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As demais regras referentes à entrega do material, alteração de componentes ou modelos e verificação de conformidade em fábrica, constam do Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente Contrato fundamenta-se:

a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.420/2005 e no Decreto nº 7.892/2013;

b) na Lei nº 8.666/93;

c) na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:

a) do Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 10/2016 - INSS, e seus anexos, constante do processo nº 35000.001084/2015-78 e ao processo eletrônico 4125/2017 - TRT 24ª Região;

b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 23 de outubro de 2017.

HELENA HIKARI TOMINAGA
TRT 24ª REGIÃO

MARCIO CÉSAR SENS OLIVEIRA
MARUMBI TECNOLOGIA EIRELI

TESTEMUNHAS

Flávia Corrêa Martins
Analista Judiciário
TRT 24ª Região

Bonifácio Teles Júnior
Analista Judiciário
TRT 24ª Região

Processo Eletrônico nº 4.125/2017
Pregão Eletrônico nº 10/2016 - INSS
Ata de Registro de Preços nº 9/2016 - INSS
Contrato nº 37/2017

ANEXO I DO CONTRATO

RELAÇÃO DE ENDEREÇO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

Equipamento a ser entregue: Multifuncional a laser monocromática

UF	Órgão	O.L	Logradouro	Bairro	Cidade	CEP	Qtd.
MS	TRT 24ª Região	-	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208	Parque dos Poderes	Campo Grande	79.031-908	103

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato TRT/CAD nº 024/2014, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa Refriline Refrigeração Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual (1º/10/17 e 30/09/18) e reajuste do valor contratual. ASSINATURA: 29/09/17. SIGNATÁRIOS: Desembargador Bento Herculano Duarte Neto, Vice-presidente, pelo Contratante, e Adaurio Almeida, Sócio, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES PARA A CONSTRUÇÃO DO FORO DE LUCAS DO RIO VERDE.

A CPL informa que a licitante classificada em primeiro lugar na sessão pública ocorrida em 20/10/17, foi a ABRANGENTE ENGENHARIA LTDA ME, no valor global de R$ 130.347,15.

ESTEVAM RODRIGUES AGUIAR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Proc. TRT nº 4215/2017. Contrato nº 37/2017. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Marumbi Tecnologia Eireli, CNPJ 08.528.684/0001-00. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática. Vigência: 12 meses, a contar de 23.10.2017. Valor global: R$ 164.285,00. Contratação: Pregão Eletrônico nº 10/2016 - INSS. Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054, ND 4.4.90.52.35, 2017NE000923. Data assinatura: 23.10.17. Helena Hikari Tominaga/Contratante; Márcio César Sens Oliveira/Contratada.

Proc. TRT nº 4470/2017. Contrato nº 38/2017. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Engetron Engenharia Eletrônica Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 19.267.632/0001-44. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de sistema ininterrupto de energia. Vigência: da assinatura até o término do prazo de garantia que será de, no mínimo, 24 meses contados do recebimento definitivo. Valor global: R$ 60.499,00. Contratação: Pregão Eletrônico nº 26/2017. PTRES 107731, ND 4.4.90.52, 2017NE000992 Data assinatura: 23.10.17. Helena Hikari Tominaga/Contratante; Aluísio Bartolomeu Pêgo de Oliveira/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 55/2017 UASG 090012

Processo: 13970532017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de sistemas de estantes metálicas para composição de conjuntos para guarda de materiais e acervos de um pavimento Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 20/10/2017 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 17h00. Endereço: Av. Ulysses Guimaraes, 2799 - Cab Centro Administrativo Sussuarana - SALVADOR - BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090012-05-55-2017. Entrega das Propostas: a partir de 20/10/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/11/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SOLONEY LOPES VALOIS
Pregoeiro

(SIDEC - 20/10/2017) 090012-00001-2017NE000157

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 UASG 090004

Número do Contrato: 20/2012.
Processo: 37488520154018007.
DISPENSA Nº 19/2012. Contratante: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU -NO MARANHAO. CNPJ Contratado: 02449992000164. Contratado : VIVO S.A. -.Objeto: Prorrogação excepcional da vigência do Ct. Nº 20/2012. Fundamento Legal: Art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 20/11/2017 a 19/02/2018. Data de Assinatura: 19/10/2017.

(SICON - 20/10/2017) 090004-00001-2017NE800013

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 79/2017. CONTRATANTE: União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: S.A GÔNDOLAS DE AÇO LTDA. OBJETO: Fornecimento de estruturas metálicas tipo estantes porta paletes para o arquivo judicial da JFMG/BH. VALOR: R$ 1.299.999,90. VIGÊNCIA: Da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União até o recebimento definitivo do objeto e o efetivo pagamento do preço contratado. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nota de empenho nº 2017NE002215, emitida em 19/10/2017, Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 096903), natureza de despesa: 449052-42. BASE LEGAL: Processo eletrônico nº 0014296-98.2017.4.01.8008, Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 20/10/2017. Assinado por: Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Eloisa Cruz Moreira de Carvalho, pela Contratante, e o Sr. Sebastião Alves da Silva Júnior, pela Contratada.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº 100-76/2017-SJMG CONVENENTE: União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONVENIADA: COLMEIA CENTRO DE EDUCAÇÃO E PROFISSÃO. OBJETO: Preenchimento de vagas de estágio social na Justiça Federal/MG. VIGÊNCIA: 21/08/2017 a 20/08/2018. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico nº 0020016-46.2017.4.01.8008 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 21/08/2017. Assinado por: Juíza Federal Diretora do Foro, a Dra. Simone dos Santos Lemos Fernandes, pela Convenente, e a Sra. Lúcia Helena Sant'Ana Souto, pela Conveniada.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2017

PROCESSO N. 0018937-66.2016.4.01.8008
Objeto: Registro de preços para fornecimento de lâmpadas LED para esta Seccional. Empresa vencedora: SAV SERVIÇOS AVANÇADOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME - Lotes 1 e 2. A Ata de Registro de Preços e seus aditivos ficarão disponibilizados no site www.jfmg.jus.br, link licitações.

Belo Horizonte-MG, 20 de outubro de 2017.
MARCELA JÚNIA EMÍDIO DO CARMO
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017

PROCESSO N. 0018982-36.2017.4.01.8008
Objeto: Registro de preços para aquisição de etiquetas para esta Seccional. Empresas vencedoras: MAXIM QUALITTÁ COMÉRCIO LTDA. - ME - Lote 1 e GREEN PAPER COMÉRCIO EIRELI - Lote 2. As Atas de Registro de Preços e seus aditivos ficarão disponibilizados no site www.jfmg.jus.br, link licitações.

Belo Horizonte-MG, 20 de outubro de 2017.
SÔNIA REGINA TORRES DOS SANTOS
Pregoeira

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM TOCANTINS
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATOS DE CREDENCIAMENTOS

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Credenciamento N. 11/2017, PAe/SEI n. 0002301-70.2017.4.01.8014 - JFTO, celebrado entre a União Federal, através da Seção Judiciária do Tocantins, e o IN LABOR LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA - ME, Pessoa Jurídica, CNPJ n. 14.489.276/0001-90. OBJETO: prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas e anatomia patológica. DATA DE ASSINATURA: 15.08.2017. Fundamentação Legal: Lei n. 8.666/93, art.25, caput e Regulamento Geral do PRÓ-SOCIAL. Vigência: Vigorará pelo tempo que for conveniente às partes, a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento. Programa de Trabalho: 085268. Elemento de despesa: 339039. Nota de empenho: 2017NE000034, emitida em 31/01/2017, no valor inicial de R$ 1.000,00 (hum mil reais), destinados à cobertura de despesas para todos os credenciados, pessoa jurídica, prestadores de serviço na área de saúde, da Seção Judiciária do Tocantins. ASSINAM O INSTRUMENTO: pela Seção Judiciária do Tocantins a Diretora do Núcleo de Recursos Humanos, da SJ/TO, Cynthia de Nazaré Vaz Salbé, e pela credenciada, Norma Daleia da Silva Alves.

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Credenciamento N. 11/2017, PAe/SEI n. 0001443-39.2017.4.01.8014 - JFTO, celebrado entre a União Federal, através da Seção Judiciária do Tocantins, e a CLÍNICA OLIVEIRA'S MEDICINA LTDA, Pessoa Jurídica, CNPJ n. 24.639.761/0001-56. OBJETO: prestação de serviços médicos. DATA DE ASSINATURA: 15.08.2017. Fundamentação Legal: Lei n. 8.666/93, art.25, caput e Regulamento Geral do PRÓ-SOCIAL. Vigência: Vigorará pelo tempo que for conveniente às partes, a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento. Programa de Trabalho: 085268. Elemento de despesa: 339039. Nota de empenho: 2017NE000034, emitida em 31/01/2017, no valor inicial de R$ 1.000,00 (hum mil reais), destinados à cobertura de despesas para todos os credenciados, pessoa jurídica, prestadores de serviço na área de saúde, da Seção Judiciária do Tocantins. ASSINAM O INSTRUMENTO: pela Seção Judiciária do Tocantins a Diretora do Núcleo de Recursos Humanos, da SJ/TO, Cynthia de Nazaré Vaz Salbé, e pelo credenciado, Adriano Barbosa de Oliveira.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 21/2017.
PROCESSO: 928-04.2017.4.01.8014. ÓRGÃO GERENCIADOR: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins. FORNECEDOR REGISTRADO: Dental Prime - Produtos Odontológicos Médicos Hospitalares - EIRELI , CNPJ nº 21.504.525/0001-34; OBJETO: fornecimento eventual e futuro de materiais para uso em consultório odontológico para a J F - TO; Valor Total Registrado: R$ 8.816,72. FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 7.892/2013 e Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 20/10/2017 a 20/10/2018. ASSINATURA: 20/10/2017. SIGNATÁRIOS: Ricardo Antonio Pereira, Diretor da Secretaria Administrativa - pelo Órgão Gerenciador e Humberto Délio Donini - pelo Fornecedor.

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017

Processo Nº 2020-65.2017.4.01.8014
A Justiça Federal - SJ/TO, por intermédio do Pregoeiro designado, torna público o resultado do Pregão em epígrafe, para registro de preços para execução eventual e futura de serviços de telecomunicações para implantação (instalação e configuração) de rede WAN, com interligação das redes locais de computadores da Seção Judiciária do Tocantins em Palmas e das subseções Judiciárias de Araguaina e Gurupi - TO , cujo objeto foi adjudicado e homologado à empresa: OI S/A - Em Recuperação Judicial), CNPJ 76.535.764/0001-43, Valor Total Global: R$300.000,00 ; em 18/10/2017.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2017

Processo Nº 1685-95.2017.4.01.8014
A Justiça Federal - SJ/TO, por intermédio do Pregoeiro designado, torna público o resultado do Pregão em epígrafe, para prestação de serviços de vigilância armada nos edifícios sede e anexo da Justiça Federal em Palmas-TO, cujo objeto foi adjudicado e homologado à empresa: Ipanema Segurança Ltda, CNPJ 06.601.036/0003-80, Valor Global Anual de R$ 937.097,52 (08 postos); em 20/10/2017.

Palmas-TO, 20 de outubro de 2017.
SIDNEY MARTINS JALES
Pregoeiro

2ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 122/2017 UASG 090016

Processo: JFRJEOF2017/784 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de telecomunicações de linha móvel, conforme Anexo I (Termo de Referência). Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 23/10/2017 de 11h00 às 17h00. Endereço: Av. Almirante Barroso, 78/11 Centro Rio de Janeiro Centro - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090016-05-122-2017. Entrega das Propostas: a partir de 23/10/2017 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/11/2017 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIS FERNANDO MOREIRA DAS NEVES BEZERRA DE MENEZES
Coordenador de Compras

(SIDEC - 20/10/2017) 090016-00001-2017NE000075

AVISO DE PENALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2017

A Justiça Federal de Primeiro Grau do Rio de Janeiro decidiu aplicar à empresa Maria Cristina Abreu Kaminsky - ME (CNPJ: 13.778.161/0001-52) a penalidade de Suspensão Temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Seção Judiciária do Rio de Janeiro, pelo prazo de 4 (quatro) meses, nos termos do subitem 12.2.c do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2017, c/c art. 87, III, da Lei nº 8.666/93. Determinou, ainda, a rescisão do Termo de Contrato nº 20/2017, nos termos dos art. 78 e art. 79, parágrafos únicos, da Lei nº 8.666/93. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 18/2017, mediante processo administrativo nº JFRJ-EOF-2017/273.

LUÍS FERNANDO BEZERRA DE MENEZES
Coordenador de Compras

DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA-GERAL
SUBSECRETARIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE EMPENHO

Contratada: Stilus Máquinas E Equipamentos Para Escritório; PROC: EOF-2017/213.01; OBJ: aparelhos de ar condicionado; TL: pregão; PT: 02061056942570001; ED: 449052; NE: 2017NE800207; data: 18/10/2017; valor: R$ 12.575,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017102300130

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.